

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas  
CEIOP  
N.º Único 022462  
Entrada/Ga. da n.º 14  
Data 8/1/2019



C-1

PROJETO DE LEI Nº 956/XIII/3ª

PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO

Proposta de Alteração

Artigo 2º

Âmbito

1 - Para efeitos do presente diploma, o ecoturismo abrange os estabelecimentos, as estruturas e as atividades turísticas certificados pelos Ministérios que tutelam o ambiente e o turismo, com base, designadamente, na garantia cumulativa de:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis, resultando num benefício tanto quanto possível para a população local;
- e) eficiência de acordo com as tecnologias disponíveis no uso de água, da energia e contenção no uso de recursos naturais e na produção de resíduos;
- f) uso sustentável e valorização de todos os recursos empregues na atividade;
- g) prioridade ao uso de bioconstrução, agricultura biológica, energias renováveis e de conservação de recursos naturais, nomeadamente o fomento de uma floresta sustentável e resiliente;
- h) contribuir para a educação ambiental de turistas e da população local, nomeadamente através de estratégias de interpretação do património natural e cultural.

2 - Estes princípios de funcionamento são garantidos através de um modelo de certificação previsto no número anterior e definido pelo Governo de acordo com as normas internacionais de reconhecimento e diferenciação do ecoturismo.

3 - Em nenhum caso a atividade dos agentes ecoturísticos poderá diminuir a sustentabilidade dos locais ou dos recursos utilizados, ou contribuir para que no futuro essas atividades não possam ser realizadas com maior ou a mesma qualidade.

### Artigo 3º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

a) [...]

b) a gestão de visitantes com base na capacidade de carga de cada área geográfica e de acordo com as atividades e os agentes da região em causa, e sua distribuição, no que respeita a projetos de ecoturismo;

c) as formas de promoção do ecoturismo na região, articuladas com a promoção turística nacional e internacional;

d) os programas e os modos de apoio ao ecoturismo no âmbito das políticas de financiamento público e privado, com prevalência para as estruturas familiares, e micro e pequenas operadoras;

e) a adequação do sistema de transportes públicos para servir populações e criar acessibilidade às estruturas, equipamentos e atividades de ecoturismo;

f) as estratégias para o estudo, a preservação e a interpretação do património natural, cultural - material e imaterial -e histórico da região;

g) (anterior alínea h);

h) o uso do ecoturismo para a sensibilização, a educação ambiental e a promoção de escolhas ambientalmente responsáveis nos turistas e na população local;

i) a orientação estratégica, as metodologias de implementação e promoção bem como os indicadores de avaliação de desenvolvimento do ecoturismo;

j) a promoção da formação inicial e contínua dos agentes turísticos a nível regional, que permita a existência de competências técnicas para todas as áreas relevantes para o ecoturismo.



Palácio de São Bento, 8 de janeiro de 2019.

O Deputado,

André Silva

